



TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO – TCI

Órgão/Entidade	Controladoria Geral do Estado
Código de Indexação	162
Grau de Sigilo	Reservado
Categoria	
Tipo de Documento	Papeis de Trabalho
Data da Produção	22/06/2015
Fundamento Legal	Art. 33, III, Decreto 1973/2013, itens 59 e 114 da Portaria 168 TCU, Código de Ética dos Tribunais de Contas, artigos 5º inc. VIII, 8º inc. XXIII e 9º inciso IV; art. 4º inc. VI da Lei estadual nº 8.099, de 29 de março de 2004.
Razões da Classificação	<p>O auditor deve executar os procedimentos definidos pela Controladoria-Geral do Estado para manter a custódia dos papéis de trabalho pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão do seu produto de auditoria.</p> <p>A confidencialidade dos papéis de trabalho é dever permanente do auditor, os papéis de trabalho são de sua posse e ficarão sob a guarda da CGE. Partes ou excertos destes podem, a critério do auditor, serem postos à disposição da entidade auditada.</p> <p>Assim, tem-se que os papeis de trabalho do auditor devem ser classificados em grau RESERVADO de sigilo (art. 33 inciso III do Decreto 1.973/2013) a contar da data da homologação do produto, constando expressamente a data do prazo restritivo, observada a completabilidade.</p>
Autoridade Classificadora	Comissão de Gestão da Informação



AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Christian Pizzatto
de Moura

Gislaine Aparecida
Miranda Ovelar

Ligiani Khelma
Silveira de Araujo

Raquel Matutino Sá

Silvanja Regina de
Oliveira Galindo

Tatiana de Lima
Piovezan

Vilson Pedro Nery

Kristianne Marques
Dias

HOMOLOGO o TCI - Termo de Classificação de Informação supra conforme o art. 36 do Decreto nº 1.973/2013, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

PUBLIQUE-SE no Portal da Controladoria-Geral do Estado e comunique-se à Comissão Mista de Reavaliação das Informações de que trata o Decreto nº 2486, de 07/08/2014

Cuiabá, 26 de outubro de 2015

Ciro Rodolpho Gonçalves
Secretário Controlador-Geral do Estado